



**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO
LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 270/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme ofício Nº 2071/2020 – DG/PCMA de 28.10.2020,

RESOLVE:

Lotar **WLADIMIR MOREIRA MOTA QUADROS**, ID: 00873942, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na Seccional de Policial Civil - Norte, a **considerar de 28.10.2020.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO
LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 271/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme CI. Nº 623/2020 – DG/PCMA de 13.10.2020,

RESOLVE:

Lotar **ANA CAROLINA DOS SANTOS DA LUZ**, ID: 00873741, Escrivã de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na Delegacia de Polícia Civil de Carolina, pertencente a Delegacia Regional de Balsas, a **considerar de 13.10.2020.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO
LUÍS, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado Geral de Polícia Civil

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-DG/PC-MA

Institui o Programa Voluntários da Polícia Civil, que dispõe sobre a prestação de serviços voluntários no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 8º, incisos I, IV e XVIII, da Lei Estadual nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

Considerando a vigência da Lei nº 9.608/1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário a ser prestado por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza;

Considerando a necessidade de incrementar as atividades institucionais da Polícia Civil, com a possibilidade de adesão voluntária de colaboradores qualificados, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência na prestação do serviço público e nas atividades de segurança pública, como norteiam o art. 37, *caput*, e o art. 144, § 7º, respectivamente, do Texto Constitucional;

Considerando que a prestação de serviço voluntário incentiva a eficiência operacional e consiste numa ação que contribui para a otimização e priorização dos trabalhos prestados pelas unidades policiais civis;

Considerando que a eficiência operacional é um dos objetivos estratégicos de atuação institucional a ser perseguido pela Polícia Civil, o qual, sob a ótica da responsabilidade social e da cidadania, pode ser mais eficazmente atingido se oferecidas práticas permanentes de voluntariado;

Considerando que ações voluntárias promovem a melhoria do clima institucional, desenvolvem e acentuam a noção de trabalho em equipe e geram maior comprometimento e aumento da produtividade;

Considerando que as ações voluntárias provêm da participação espontânea e consciente e estimulam a responsabilidade social, a solidariedade e a cooperação;

Considerando que a implantação do serviço voluntário auxiliará no incremento da prestação dos serviços executados pelas unidades policiais, garantindo o ganho de experiência profissional do voluntário e potencializando sua empregabilidade;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Polícia Civil, com arrimo no art. 12, incisos IV e VI, da Lei nº 8.508/2006 e ar. 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 22.934/2007:

Art. 1º. Instituir o Programa Voluntários da Polícia Civil do Estado do Maranhão, para prestação de serviços voluntários no âmbito de suas unidades policiais e administrativas, a serem realizados em atividades e tarefas vinculadas de interesse daquelas, compatíveis com o conhecimento e experiências do voluntário.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada espontaneamente à Polícia Civil, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, por pessoa física com idade superior a dezoito anos e que atenda aos seguintes requisitos:

I - Não ter antecedentes criminais;
II - Estar em pleno domínio de suas faculdades mentais;
III - Estar quites com as obrigações eleitorais e, no caso de interessados do sexo masculino, com o serviço militar.

§ 1º. A prestação voluntária dos serviços não assegura a percepção de auxílio- alimentação, vale-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores da Polícia Civil.

§ 2º. Pessoas portadoras de deficiência compatível com o exercício do serviço poderão ser voluntárias, desde que atendam aos requisitos desta Resolução.

§ 3º. O serviço voluntário não se caracteriza como estágio, por não ser ato educativo escolar supervisionado.

Art. 3º. Poderão prestar serviço voluntário estudantes ou graduados, visando ao atendimento ao público, fornecimento de informações em geral, auxílio à execução de atividades cartorárias e das áreas administrativas da Polícia Civil.



Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Art. 4º. Cabe à Supervisão de Recursos Humanos da Polícia Civil:

- I- Coordenar as ações necessárias à prestação do serviço voluntário;
- II- Realizar o acolhimento inicial e prestar as devidas informações aos candidatos ao trabalho voluntário;
- III- Gerenciar pedidos das Delegacias de Polícia e demais unidades administrativas da Polícia Civil quanto ao interesse em receber voluntários;
- IV- Efetuar o cadastro e o controle dos voluntários;
- V- Acompanhar eventual lista de espera de candidatos;
- VI- Providenciar expedição do certificado de prestação de serviço voluntário;
- VII- Manter sob sua guarda uma das vias do Termo de Adesão de cada voluntário, bem como os arquivos com as cópias dos documentos apresentados no ato da adesão em pastas próprias individuais;
- VIII- Ao término da prestação do serviço voluntário, juntar no dossiê do voluntário o termo de desligamento;
- IX- Deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relacionados à matéria de que trata esta Resolução.

Art. 5º. As unidades interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Supervisão de Recursos Humanos, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores de serviço voluntário, cabendo à Delegacia-Geral o respectivo deferimento.

Art. 6º. O interessado em prestar serviço voluntário deverá preencher o formulário de Requerimento de Inscrição para Serviço Voluntário (conforme modelo disponibilizado no site www.policiacivil.ma.gov.br) e enviar para o e-mail: rhrecursos.humanos@policiacivil.ma.gov.br.

§ 1º As inscrições serão reunidas e armazenadas em pasta própria, observando a localidade de prestação do serviço voluntário, a fim de atender às necessidades das unidades interessadas.

§ 2º A seleção do voluntário cadastrado será realizada pelas unidades interessadas, com a colaboração da Supervisão de Recursos Humanos.

§ 3º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

§ 4º Caberá à unidade solicitante analisar se a área de graduação do estudante ou de formação do graduado possui afinidade com as atividades rotineiras da própria unidade solicitante.

Art. 7º. O candidato selecionado deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar Termo de Adesão (conforme modelo disponibilizado no site www.policiacivil.ma.gov.br) com a Polícia Civil, sendo que esta poderá se fazer representar pelo delegado de polícia ou chefe da unidade à qual o voluntário prestará serviço.

§ 1º. O Termo de Adesão será assinado em 3 (três) vias, sendo a primeira entregue ao voluntário, a segunda, arquivada em pasta própria na unidade em que o serviço será prestado, e a terceira, arquivada na Supervisão de Recursos Humanos da Polícia Civil.

§ 2º. Ficará a critério da unidade requerente providenciar junto à Supervisão de Informática da Polícia Civil o acesso do prestador voluntário ao sistema SIGMA (Sistema Integrado de Gestão do Maranhão), referente apenas ao registro de boletins de ocorrências que poderá ser concedido ou negado, de forma fundamentada, a depender do exercício das atividades desenvolvidas pelo prestador voluntário.

§ 3º. É de atribuição da unidade solicitante requerer identificação própria expedida pela Unidade Gestora de Atividade Meio da Polícia Civil – UGAM, a fim de permitir o trânsito do prestador voluntário nas instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º. A identificação a ser fornecida pela Polícia Civil será de uso obrigatório enquanto o prestador voluntário estiver em atividade na unidade policial.

§ 5º. A identificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser devolvida pelo voluntário na unidade em que o serviço foi prestado, por ocasião de seu desligamento.

Art. 8º. O início das atividades do candidato selecionado à prestação de serviço voluntário está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;
- II- Currículo e foto 3x4;
- III- Documento que comprove o grau de escolaridade;
- IV- Certidões emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do voluntário, das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual;
- V- Indicação do delegado de polícia ou do chefe da respectiva unidade em que o voluntário pretende atuar e/ou formulário de Requerimento de Inscrição para Serviço Voluntário, conforme modelo disponibilizado no site www.policiacivil.ma.gov.br, devidamente preenchido;
- VI- Nos casos dos graduandos ou graduados em Direito, declaração de que não estejam prestando os serviços indicados no parágrafo único do art. 3º desta Resolução;
- VII- Outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 9º. Cabe à Supervisão de Recursos Humanos:

- I- Coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;
- II- Realizar o acolhimento inicial e prestar as devidas informações aos candidatos ao trabalho voluntário;
- III- Gerenciar pedidos das unidades policiais e administrativas quanto ao interesse em receber voluntários;
- IV- Efetuar o cadastro e o controle dos voluntários;
- V- Acompanhar eventual lista de espera de candidatos;
- VI- Providenciar expedição do certificado de prestação de serviço voluntário;
- VII- Manter sob sua guarda uma das vias do Termo de Adesão de cada voluntário, bem como os arquivos com as cópias dos documentos apresentados no ato da adesão em pastas próprias individuais;
- VIII- Ao término da prestação do serviço voluntário, juntar no dossiê do voluntário o termo de desligamento.

Art. 10. Devem constar no Termo de Adesão:

- I- As atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário;
- II- Os dias e os horários da prestação do serviço voluntário, combinados entre as partes envolvidas.



§ 1º. A carga horária de prestação de serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que ele se realizará e a disponibilidade do voluntário, devendo ser de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, a partir de 2 (dois) dias por semana, atendendo à conveniência da unidade.

§ 2º. O delegado de polícia ou o chefe da unidade administrativa supervisionará e acompanhará o efetivo cumprimento das atividades desempenhadas pelos voluntários e controlará a respectiva frequência, devendo estes registrarem suas presenças em formulários próprios na unidade em que atuarão.

§ 3º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderá o delegado de polícia ou o chefe da unidade designar outro servidor como supervisor e responsável pelo acompanhamento das atividades desempenhadas pelos voluntários e pelo controle de suas frequências.

§ 4º. O não-cumprimento do horário estabelecido e as faltas sem justificativas poderão acarretar a rescisão do Termo de Adesão, nos termos do art. 18.

§ 5º. O horário de prestação do serviço voluntário por estudante não poderá ser incompatível com o seu horário acadêmico.

Art. 11. A prestação de serviço voluntário terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério das autoridades das respectivas unidades e havendo interesse do servidor voluntário, uma única vez, por igual período.

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados a ser realizada pela autoridade a qual o servidor voluntário esteja diretamente vinculado.

§ 2º. A prorrogação do serviço voluntário será precedida da assinatura de novo Termo de Adesão, onde deverá constar novo prazo de duração, limitado ao prazo máximo estipulado no caput.

§ 3º. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Art. 12. São direitos do prestador de serviço voluntário:

I- Ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II- Desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não seja atividade privativa de servidor policial;

III- Receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV- Usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas, sendo proibido o uso de armamentos, munições, algemas, coletes balísticos, viaturas e outros objetos de uso exclusivo da força policial.

V- Receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 13. É proibido ao prestador de serviço voluntário:

I- Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

II- Retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim diverso da prestação do serviço voluntário;

III- Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão da Polícia Civil;

IV- Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação antes da respectiva divulgação oficial;

V- Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

§ 1º. É impedido de atuar como prestador de serviço voluntário a pessoa que tenha interesse direto ou indireto em procedimento investigativo em tramitação na respectiva unidade, circunstância que deve ser imediatamente comunicada ao respectivo gestor, abstendo-se aquela de atuar, sob pena de desligamento imediato do Programa.

§ 2º. É vedada a admissão de prestador de serviço voluntário para atuar, sob orientação ou supervisão direta de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Art. 14. O servidor voluntário será informado das atividades que executará e das suas responsabilidades, atuando com os recursos materiais e tecnológicos disponíveis, ficando sujeito às condições e normas desta Resolução e às estabelecidas expressamente no Termo de Adesão.

Art. 15. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado.

Art. 16. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, podendo responder civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17. O Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- Pelo término do prazo de duração indicado;

II- Por iniciativa do voluntário;

III- Por solicitação motivada da autoridade superior a quem o prestador voluntário está diretamente vinculado;

IV- Por descumprimento das obrigações fixadas pela autoridade competente;

V- Por ausência injustificada do prestador voluntário por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI- Violação de proibição e existência dos impedimentos previstos no artigo 14 e seus parágrafos, desta Resolução;

VII- A qualquer tempo, por interesse da Administração.

§ 1º. O prestador voluntário que causar a rescisão devido às hipóteses previstas nos incisos IV a VI do caput, ficará impedido de firmar novo Termo de Adesão com a Polícia Civil.

§ 2º. Rescindido o Termo de Adesão, excluídas as hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o serviço voluntário somente poderá ser prestado à Polícia Civil depois de transcorridos, no mínimo, doze meses, contados do encerramento do Termo anterior.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão do Termo de Adesão, com vistas a manter atualizado o quadro cadastral de serviço voluntário, deverá o gestor da unidade ou o supervisor indicado, informar expressamente à Supervisão de Recursos Humanos, acerca da data da formalização da rescisão a fim de que seja publicado o ato respectivo, dando-se ampla ciência quanto ao desligamento da função de voluntário para a produção dos respectivos efeitos.



Art. 18. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será realizada avaliação do voluntário (conforme modelo disponibilizado no site www.policiacivil.ma.gov.br) que deverá indicar o comprometimento com as atividades desempenhadas, a assiduidade e a presteza no serviço.

Art. 19. A prestação do serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o participante e a Polícia Civil, não sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

Art. 20. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Supervisão de Recursos Humanos o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Art. 21. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, o voluntário avaliado positivamente receberá certificado de serviço voluntário expedido pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, contendo a indicação da (s) unidade (s) em que foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ARMANDO GOMES PACHECO
Delegado-Geral de Polícia Civil

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Dados pessoais:

Nome: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Data de Nascimento: _____ (dd/mm/aaaa)

Nacionalidade: _____

Naturalidade: Cidade: _____ Estado: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Estado Civil: _____

Carteira de Identidade RG n° _____

Órgão Expedidor: _____ UF: ____ Data: __/__/____

C.P.F. n°: _____

Endereço Residencial

Av., Rua, Al.: _____

n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ - _____

Telefones

Residencial: _____ (DDD-número)

Comercial: _____

Celular: _____

Correio Eletrônico: _____

Formação:

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Superior Completo

() Superior Incompleto

() Especialização

() Mestrado

() Doutorado

Instituição de Ensino: _____

Faculdade: _____

Curso: _____

Ano/Semestre: _____ Concluído em: _____

Outros Cursos: _____

Disponibilidade para o Serviço Voluntário:

Número de horas semanais: _____

Áreas de interesse:

Cidade de interesse:

Descreva suas expectativas em relação ao serviço voluntário:

Como tomou conhecimento do Programa Voluntários da Polícia Civil?

() Instituição de Ensino

() Site da Polícia Civil

() Outros _____

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) voluntário (a)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Travessa Guaxenduba, n° 100, Outeiro da Cruz, São Luís-MA, CEP: 65043-320, neste ato representado por _____

_____, ora exercendo o cargo de _____, que ao

final assina, e _____

_____, (Nome do (a) Voluntário (a)), _____

(Nacionalidade), _____ (Estado civil), portador (a) do CPF n° _____ e da carteira de identidade RG n° _____, expedida pela (o) _____ (Órgão expedidor e UF), em __/__/__, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, bairro _____, município de _____, denominado (a) **VOLUNTÁRIO** (A), com fundamento na **Lei n.º 9.608/1998** e na **RESOLUÇÃO n.º _____**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes condições:



Cláusula Primeira. Objeto.

Pelo presente Termo, o serviço voluntário será prestado de forma espontânea à Polícia Civil do Estado do Maranhão, constituindo atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, por pessoa física com idade superior a dezoito anos e que atenda aos requisitos previstos na legislação específica.

§ 1º. A prestação voluntária dos serviços não assegura a percepção de auxílio-alimentação, vale-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores da Polícia Civil.

§ 2º. O serviço voluntário não se caracteriza como estágio, por não ser ato educativo escolar supervisionado.

Cláusula Segunda. Condições.

O (A) voluntário (a) prestará o serviço no (a) _____, e realizará as seguintes atividades, conforme previsto no art. 3º da **RESOLUÇÃO n° _____**:

§ 1º. O início das atividades do (a) voluntário (a) está condicionado à apresentação dos documentos previstos no art. 8º da **RESOLUÇÃO n° _____**.

§ 2º. A área de conhecimento, o interesse e a experiência do (a) voluntário (a) devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

§ 3º. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, conforme art. 3º, parágrafo único.

§ 4º. Ficará a critério da unidade requerente providenciar junto à Supervisão de Informática da Polícia Civil o acesso do prestador voluntário ao sistema SIGMA (Sistema Integrado de Gestão do Maranhão), referente apenas ao registro de boletins de ocorrências que poderá ser concedido ou negado, de forma fundamentada, a depender do exercício das atividades desenvolvidas pelo prestador voluntário.

§ 5º. É de atribuição da unidade solicitante requerer identificação própria expedida pela Unidade Gestora de Atividade Meio da Polícia Civil – UGAM, a fim de permitir o trânsito do prestador voluntário nas instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 6º. A identificação a ser fornecida pela Polícia Civil será de uso obrigatório enquanto o prestador voluntário estiver em atividade na unidade policial.

§ 7º. A identificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser devolvida pelo voluntário na unidade em que o serviço foi prestado, por ocasião de seu desligamento.

Cláusula Terceira. Carga horária.

A carga horária deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário (a), devendo ser de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, a partir de 2 (dois) dias por semana, atendendo à conveniência da unidade. Nesse caso, consistirá de _____ horas semanais, cumpridas da seguinte forma:

- () Dias da semana, com () horas/dia nos seguintes períodos:
 () SEGUNDA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE
 () TERÇA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE
 () QUARTA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE
 () QUINTA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE
 () SEXTA-FEIRA: () MANHÃ () TARDE

§ 1º O não-cumprimento do horário estabelecido e as faltas sem justificativas poderão acarretar a rescisão do Termo de Adesão.

Cláusula Quarta. Duração.

Este Termo terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável, a critério da autoridade da unidade e havendo interesse do voluntário (a), uma única vez, por igual período.

§ 1º A prorrogação ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados a ser realizada pela autoridade a qual o (a) voluntário (a) esteja diretamente vinculado.

§ 2º A prorrogação do serviço voluntário será precedida da assinatura de novo Termo de Adesão, onde deverá constar novo prazo de duração, limitado ao prazo máximo estipulado.

§ 3º O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Cláusula Quinta. Supervisão.

O (a) voluntário (a) será orientado (a) por _____, ora exercendo o cargo de _____, que será responsável pelo efetivo acompanhamento das atividades e pelo controle da frequência, mediante formulário próprio a ser disponibilizado na unidade em que será prestado o serviço voluntário.

Cláusula Sexta. Deveres do (a) voluntário (a).

- I – Respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – Exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III – Atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- V – Atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da unidade de Polícia Civil;
- VI – Responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da Polícia Civil, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições desta Resolução;
- VII – Utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VIII – Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao chefe da unidade em que atua, bem como à Supervisão de Recursos Humanos, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e
- IX – Justificar as ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário;

Cláusula Sétima. Proibições do (a) voluntário (a).

- I – Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- II – Retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim diverso da prestação do serviço voluntário;
- III – Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão do Poder Judiciário;
- IV – Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação antes da respectiva divulgação oficial; e
- V – Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

§ 1º É impedido de atuar como prestador de serviço voluntário a pessoa que tenha interesse direto ou indireto em procedimento investigativo em tramitação na unidade, circunstância que deve ser imediatamente comunicada ao respectivo gestor, abstendo-se de atuar, sob pena de desligamento imediato do Programa.

§ 2º É vedada a admissão de prestador de serviço voluntário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a servidores da Polícia Civil investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Cláusula Oitava. Direitos do (a) voluntário (a).

- I – Ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- II – Desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não seja atividade privativa de servidor policial;
- III – Receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- IV – Usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas, sendo



Assinatura do Voluntário (a)

Assinatura do Supervisor (a)

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE VOLUNTÁRIO (A)	
UNIDADE:	
VOLUNTÁRIO (A):	
PERÍODO DE DURAÇÃO:	
INÍCIO: ____/____/____	TÉRMINO: ____/____/____
COMPONENTES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Assiduidade:	
Pontualidade:	
Responsabilidade:	
Capacidade de iniciativa:	
Comprometimento com as atividades desempenhadas	
Presteza	
Produtividade	
Cumprimento dos deveres e obrigações do serviço voluntário	
Equilíbrio emocional e capacidade de integração:	

_____/MA, ____ de _____ de _____.

Supervisor

**Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública
CORREG.GERAL**

NOTIFICAÇÃO

DPC Tiago Matos Bardal
Lotação:

O DPC Pauliran Pereira de Lima, Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº03/19 – Portaria nº004/2019-GAB/CORREG.GERAL, NOTIFICA Vossa Senhoria da pauta de audiências de oitiva de testemunhas que abaixo

segue, a serem realizadas nesta **Corregedoria Adjunta de Polícia Civil**, sendo franqueado o seu comparecimento pessoal e/ou por intermédio de procurador constituído, em obediências aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dia 20.11.2020:

- Dr. Jefferson Miler Portela e Silva – 09h00min
- PMMA Wilson Castro do Nascimento – 14h30min
- PM Clauton Barbosa Gonçalves -15h30min

Dia 23.11.2020:

- Dealdo Lopes Alves – 08h30min
- IPC Isomar Laureano Sousa Júnior 09h30min



- IPC Heliodoro dos Santos Araújo – 10h30min
 - IPC Luís Fernando Medeiros Carvalho – 14h30min
 - IPC Cristiano José Coelho Rego – 15h30min
 - IPC Denes Cristian Freire da Silva – 16h30min

Dia 24.11.2020:

- IPC Lucas Martins Neiva Dantas Bezerra – 08h30min
 - IPC Victor Machado Martins Júnior – 09h30min
 - IPC Ronne Gleib Silva de Sousa – 10h30min
 - IPC Ricardo de Jesus Ribeiro Cutrim – 14h30min
 - IPC João do Espírito Santos Queiroz – 15h30min

São Luís-MA, 27 de outubro de 2020.

DPC Pauliran Pereira de Moura
 Presid. da Comissão

Conselho de Polícia Civil - CPC**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2020**

SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 11 de novembro de 2020, quarta-feira, às 15:00 horas, no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, à Travessa Guaxenduba nº 100-Bairro Outero da Cruz nesta cidade, os seguintes processos:

01-Processo Administrativo Disciplinar nº 42/2018
 Acusado: DPC-CARLOS ALBERTO DAMASCENO
 Relator: Conselheiro Cristiano M. F. Albuquerque
 Adv: Thiago Pereira Damasceno-OAB/MA 10010

02-Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2018
 Acusado: DPC-ELCIO ALVES VILELA
 Relator: Conselheiro Jorge Pacheco M. Júnior
 Adv. José Herberto Dias Júnior-OAB/MA 6802

Encerrada a sessão os processos em pauta que não forem julgados, estão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MILE VINTE.

ARMANDO GOMES PACHECO
 Delegado Geral de Polícia Civil
 Presidente do Conselho de Polícia Civil

DELIBERAÇÃO Nº 064/2020 - CPC

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 001/2020-DG/PC-MA

O CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2020, apreciando RESOLUÇÃO Nº 001/2020-DG/PC-MA, na qual institui o Programa Voluntários da Polícia Civil, que dispõe sobre a prestação de serviços voluntários no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão. Este Colegiado, após ouvir a explanação do Delegado Geral da Polícia Civil, bem como os motivos alegados pelo mesmo. DELIBEROU por UNANIMIDADE de seus membros, aprovar a Resolução nº 001/2020-DG/PC-MA, acima mencionada, recomendando o encaminhamento da mesma para à Supervisora de Recursos Humanos para publicação da referida Resolução. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente: Armando Gomes Pacheco

Membros: Francisca Adriana R. de Amarante

Cristiano Moreira F. Albuquerque

Viviane Teixeira M. Fontenelle

Jorge Pacheco Medeiros Júnior

Miguel Alves da Silva Neto

Carlos Alessandro Rodrigues Assis

Roberto Wagner Leite Fortes

Breno Galdino de Araújo

Lúcio Rogério do Nascimento Reis

Maria do Rosário Corrêa Tavares
 Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**PORTARIA Nº. 1.275, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

Determina a prorrogação da intervenção administrativa na Unidade Prisional de Ressocialização Feminina e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, e com fundamento no inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a prorrogação da intervenção administrativa na Unidade Prisional de Ressocialização Feminina (UPFEM) – estabelecida pela Portaria nº 1.165 de 23 de outubro de 2020 –, assegurando aos responsáveis abaixo relacionados as atribuições inerentes aos respectivos cargos, na forma do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017, pelo período abaixo indicado:

I – Fredson Pinheiro Maciel, Chefe da Assessoria de Modernização Institucional, Mat. 312265, responderá como Diretor Geral da UPFEM no período de 06 de novembro de 2020 a 13 de novembro de 2020;

II – Marcus Vinícius Dourado Pires, Diretor Geral da Unidade Prisional de Ressocialização de Coroatá, Mat. 00837194, responderá como Diretor de Segurança da UPFEM no período de 06 de novembro de 2020 a 13 de novembro de 2020;

III – Mara Celi Sousa Almeida, Diretora Geral da Unidade Prisional de Ressocialização de Paço do Lumiar, Mat. 00312191, responderá como Diretora Administrativa e Atendimentos da UPFEM no período de 06 de novembro de 2020 a 13 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Os diretores substituídos permanecerão afastados de suas funções nos períodos acima indicados.

Art. 2º. Durante o mês de novembro de 2020, estarão suspensos as férias, recessos e demais afastamentos dos servidores da UPFEM.